



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI  
A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

### DIÁRIO EDIÇÃO Nº 595



ANO V – PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO, SEXTA – FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

1

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 009/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Declara Situação de Emergência no Município de Palmeiras do Tocantins em razão do colapso da Ponte Juscelino Kubitschek.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, no ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**CONSIDERANDO** que o colapso da Ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, comprometeu severamente a infraestrutura e mobilidade da região, resultando na interrupção da conectividade entre Palmeiras do Tocantins/TO para Estreito/MA, afetando o transporte de pessoas, mercadorias e serviços essenciais, além de causar impactos sociais, econômicos e ambientais, incluindo queda na arrecadação municipal, aumento do desemprego, dificuldades no deslocamento de trabalhadores e estudantes e o derramamento de produtos químicos (ácido sulfúrico e defensivos agrícolas) no Rio Tocantins, comprometendo a segurança da população.

**CONSIDERANDO** que, antes do colapso da ponte, o tráfego de caminhões era realizado pela BR Belém-Brasília, e que o desvio forçado de veículos pesados para outras rotas tem impactado negativamente a economia local, prejudicando postos de combustíveis, borracharias, refeitórios, restaurantes e comércios e a dificuldade circulação de bens e serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o relatório emitido pela Prefeitura Municipal de Palmeiras e Secretaria de Assistência Social do Município de Palmeiras/TO que detalha os impactos do desastre e a necessidade de adoção de medidas emergenciais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Palmeiras do Tocantins, pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, permitindo a adoção de medidas excepcionais para minimizar os impactos causados pela queda da Ponte Juscelino Kubitschek.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a adotar as seguintes providências emergenciais:

- I – Firmar contratos emergenciais para transporte alternativo de estudantes, trabalhadores e população em geral.
- II - Implementar medidas emergenciais para recuperação de estradas vicinais e vias municipais danificadas pelo aumento do tráfego pesado.
- III - Criar créditos de incentivo aos comerciantes locais para mitigar os impactos econômicos gerados pela crise e manter a atividade comercial no município.
- IV - Buscar apoio financeiro e logístico junto aos Governos Estadual e Federal, visando minimizar os impactos da situação.
- V- Fortalecer a fiscalização do trânsito para mitigar os danos causados pelo desvio forçado de veículos pesados.
- VI - Estabelecer parcerias e incentivos para cursos de capacitação e treinamentos em conjunto com o Governo Estadual e Federal, visando a qualificação profissional da população afetada.



**FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

VII - Criar um plano para aquisição e fornecimento de benefícios eventuais, conforme a Lei Municipal nº0293/2017, às famílias em situação de vulnerabilidade social impactadas pela crise.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, para execução das ações de resposta ao desastre, reabilitação da infraestrutura e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade para assistência aos afetados pelo desastre, sob coordenação da Defesa Civil.

Art. 5º Com fundamento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado que, em caso de risco iminente, as autoridades competentes e agentes da Defesa Civil possam:

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;

II – Utilizar propriedade particular para resguardar a segurança pública, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano.

Parágrafo único: O agente público que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança da população será responsabilizado.

Art. 6º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável.

Art. 7º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas licitações para aquisição de bens necessários ao atendimento da emergência e execução de obras e serviços, desde que concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data do desastre.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso persistam as condições que motivaram a declaração da situação de emergência, mediante avaliação da administração municipal e dos órgãos competentes.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

**FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL